

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 628, DE 18 DE AGÔSTO DE 1953

Autoriza o Poder Executivo a aplicar, no decorrer do ano de 1954, a importância de um milhão de cruzeiros, destinada a equipar com carteiras, mesas e quadros-negros as escolas públicas do interior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar, no decorrer do ano de 1954, a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), destinada a equipar com carteiras, mesas e quadros-negros as escolas públicas do interior do Estado.

Art. 2º O numerário previsto no artigo anterior será incluído na lei orçamentária para o ano de 1954.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a apresentar um plano para a distribuição do material pelos diversos municípios do interior, o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Legislativa.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

José Cavalcante Filho

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Publicada no DOE, de 23.08.1953